



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.442 , de 1º de dezembro de 1982

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
4.125/79 - SISTEMA TRIBUTÁRIO ESTA-
DUAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 54 e 59, da Lei nº 4.125, de 27
de dezembro de 1979 (Sistema Tributário Estadual), passam a vigorar com
as seguintes alterações:

"Art. 54 -

Parágrafo Único - Do produto do imposto arrecadado na
forma desta lei, 50% (cinquenta por cento) constituirão receita do muni-
cípio onde se localizar o imóvel objeto do contrato sobre o qual incide
o tributo.

Art. 59 -

I - 0,5% (meio por cento) nas transmissões compreendi-
das no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere a legislação fe-
deral;

II - 2% (dois por cento), nas transmissões a título
oneroso; e

III - 4% (quatro por cento), nas transmissões a título
gratuito".

PUBLICADO NO
DESTA DATA
Em 101 dezembro 82
LH



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

2.

LEI Nº 4.442, de 1º de dezembro de 1982

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 1º de dezembro de 1982; 94º da Proclamação da República.

CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI
GOVERNADOR

Milton de Sousa Venâncio
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS